



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"Casa Antônio Amaro Bezerra"

Av. Duque de Caxias, n.º 334 - Centro - Abreu e Lima - PE

Fone: (0**81) 3542-1907 - Fax: (0**81) 3542-2129

C.N.P.J.: 08.637.381/0001-26

L E I Nº 439/2001

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

Abreu e Lima, de de 2001

Jerônimo Gadelha de Albuquerque Neto

PREFEITO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO NO CURRÍCULUM ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO PARA A PAZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Insere-se ao Currículo Escolar das Escolas Municipais à Educação para a PAZ.

Art. 2º - A Secretaria de Educação do Município promoverá Simposios, Seminários e Encontros para capacitar os Profissionais da Secretaria de Educação, em relação a Educação para a Paz.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, promoverá Atividades Sócio Culturais que despertem nos Jovens, nas Famílias e nas Comunidades, o interesse por uma Cultura de Paz.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal em favor da Educação com a seguinte composição para acompanhar a presente Lei:

- I - Um representante do Poder Executivo Municipal
- II - Um representante do Poder Legislativo
- III - Três representantes de Organizações não Governamentais Municipais que desenvolva: Atividades em favor da Cultura de Paz
- IV - O Presidente e o Secretário do Conselho serão eleitos pelos Membros do Conselho.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"Casa Antônio Amaro Bezerra"

Av. Duque de Caxias, n.º 334 - Centro - Abreu e Lima - PE

Fone: (0**81) 3542-1907 - Fax: (0**81) 3542-2129

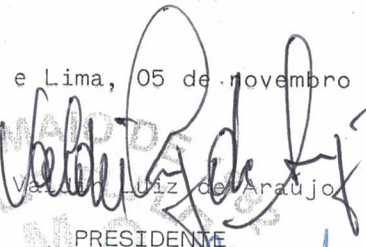
C.N.P.J.: 08.637.381/0001-26

Art. 5º - O mandato dos Membros do Conselho será de 02 (dois) anos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Abreu e Lima, 05 de novembro de 2001


Valdir Luiz de Araújo

PRESIDENTE


Herculio de Souza Costa

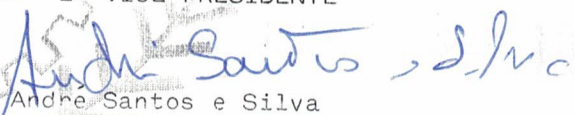
1º VICE-PRESIDENTE


Herbert Varela Fonseca

2º VICE-PRESIDENTE


Josias Pereira de Azevedo

1º SECRETÁRIO


André Santos e Silva

2º SECRETÁRIO

